



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, do Estado do Tocantins, nos termos do inciso X do art. 11 da [Lei Orgânica do Município](#), promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Palmas:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Palmas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74 Nos crimes comuns, o Prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

(...)

Art. 78 Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos.

Art. 82 (...)

§ 1º Os Secretários são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 2º As disposições desta seção aplicam-se aos Presidentes de Autarquias e Fundações e às autoridades equiparadas a Secretários, conforme dispuser a lei de organização administrativa.”

Art. 2º Revoga o art. 75 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES JUNIOR
Vice-Presidente

THIAGO ULISSES BORGES
1º Secretário

WILTON BEZERRA DO NASCIMENTO
2º Secretário

MARCUS VINÍCIUS CAMARGO PIRES
3º Secretário

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.904 de 27/02/2026](#)